



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISICÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1) CÓPIAS INTEGRAIS DE TODOS OS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACTS), CONVÊNIOS, ADITIVOS, RENOVAÇÕES E INSTRUMENTOS CORRELATOS FIRMADOS COM OPERADORES DE CRÉDITO CONSIGNADO JUNTO AO INSS, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 2015 E 2025, COM DESTAQUE PARA:

- a) AS EVENTUAIS MINUTAS PREPARATÓRIAS, PARECERES JURÍDICOS, NOTAS TÉCNICAS, RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO, TERMOS DE ENCERRAMENTO, OFÍCIOS DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS INTERNOS QUE TRATEM DE FISCALIZAÇÃO OU ACOMPANHAMENTO DESSES INSTRUMENTOS ;**
- b) AS DATAS DE ASSINATURA E VIGÊNCIA DE CADA ACT ;**



c) OS NOMES E CARGOS DOS SIGNATÁRIOS QUE REPRESENTARAM O INSS E AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ;

d) O OBJETO DETALHADO DE CADA ACT ;

e) AS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS DESCONTOS NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS, CONFORME PREVISTO NO ART. 6º DA LEI Nº 10.820/2003 E NAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO INSS .

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento se impõe diante do escândalo sistêmico de fraudes no crédito consignado, que vitimiza milhões de aposentados e pensionistas. Investigações da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União (CGU) descortinaram um esquema predatório onde o aparato estatal do INSS é utilizado para garantir descontos diretos em folha, muitas vezes sem autorização, por meio de filiações irregulares a entidades associativas e sindicais. Tais entidades atuam como meras intermediárias para grandes instituições financeiras, estabelecendo uma relação de vassalagem onde o benefício previdenciário é tratado como garantia líquida para operações financeiras questionáveis, drenando a renda de hipervulneráveis.

Os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) são o epicentro desta relação promíscua. São eles os instrumentos jurídicos que franqueiam o acesso das financeiras à folha de pagamento do INSS. A persistência endêmica dessas fraudes, ano após ano, apesar das graves denúncias, é a prova cabal de uma falha estrutural e deliberada na fiscalização desses acordos. Esta CPMI tem o dever de investigar se a atuação dos gestores públicos se configura como mera ineficiência administrativa ou como conduta omissiva eivada de dolo. A obtenção dos documentos preparatórios, pareceres jurídicos e relatórios de execução é vital para aferir os critérios (ou a ausência deles) para a celebração e manutenção desses



acordos, expondo a permissividade da gestão pública com o assédio predatório ao segurado.

É inadiável que esta Comissão realize uma devassa completa nos instrumentos que regulam a relação entre o INSS e operadores de crédito consignado, como o Banco BMG, Banco C6, AgiBank, Banco Ficsa e Banco Mercantil do Brasil, frequentemente mencionados em relatórios de auditoria e investigações. Não podemos nos contentar com análises parciais. A requisição de toda a série histórica desde 2015, incluindo os nomes dos signatários e os pareceres de fiscalização, é a única forma de mapear a evolução dessa arquitetura de fraude e identificar os responsáveis por ela, sejam eles agentes públicos ou privados. A transparência desses ACTs é condição *sine qua non* para desmontar a caixa-preta do consignado e estancar a sangria nos benefícios dos aposentados.

Dessa forma, considera-se que as CÓPIAS INTEGRAIS DE TODOS OS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACTS), CONVÊNIOS, ADITIVOS, RENOVAÇÕES E INSTRUMENTOS CORRELATOS FIRMADOS COM OPERADORES DE CRÉDITO CONSIGNADO JUNTO AO INSS, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 2015 E 2025, têm muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

